



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
INSTITUÍDA PELAS PORTARIAS Nºs 172/173 e 370/2018

CONTRATO Nº 057/2018-TJ

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA-GRUPO III, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃO DO TJPE, LOCALIZADO NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA TOTAL CLEAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELLI EPP, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Adalberto de Oliveira Melo, portador do RG nº 880925 – SSP/PE e do CPF nº 051.466.234-49, e na sua ausência e/ou impedimentos legais, ora pelo Primeiro Vice-Presidente, Desembargador Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes, portador do RG nº 880.463 – SSP/PE e do CPF/MF nº 103.955.474-15, ora pelo Segundo Vice-Presidente, Desembargador Antenor Cardoso Soares Júnior, portador do RG nº 886348 – SSP/PE e do CPF nº 102.032.144-04, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa TOTAL CLEAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELLI EPP, com sede na ROD PE-01, S/N, Salgadinho, Olinda-PE, CEP nº 53.010-560, inscrita no CNPJ sob o nº 17.754.123/0001-10 representada pelo Sr. Paulo Otávio Freire Macedo Filho, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF nº 072.237.954-41 e do RG nº 5954365 SDS/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do **Processo Administrativo nº 672/2018-CJ**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço**, autuado sob o nº **044.2018.CPL.PE.0041.TJPE, LICON nº 43/2018** que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, Lei Estadual nº 12.525/2003, e respectivas alterações, Resolução TJPE nº 185 de 11/01/2006, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação para o fornecimento de materiais de limpeza- Grupo III, para distribuição e uso nos Órgãos do TJPE, localizados na Região Metropolitana do Recife, por um período de 12 (doze) meses, tudo de acordo com as exigências do Edital e Anexos respectivos, e proposta da CONTRATADA, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

LOTE 1		
ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	QID. TOTAL (LITROS)
01	ALCOOL ETÍLICO – Teor alcoólico 46 INPM, hidratado, líquido. Frasco plástico 500 ml.	2.000
02	DESODORIZADOR AMBIENTAL – Aerosol, diversas fragrâncias. Frasco de alumínio contendo 350ml/250mg	6.000

jl

Adalberto de Oliveira Melo ¹



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
INSTITUÍDA PELAS PORTARIAS Nºs 172/173 e 370/2018

03	VASELINA- A base de óleo mineral, tipo industrial, líquida e incolor. Validade mínima de 1 ano. Registro/notificação na ANVISA.	300
<u>LOTE 2</u>		
ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	QID. TOTAL (LITROS)
01	LIMPA VIDRO – 500ml, cor azul, frasco com gatilho pulverizador.	3.500
02	LIMPA MÓVEIS – para superfícies em geral, exceto piso, fragrância lavanda, bico aplicador. Frasco 200ml.	4.900
03	LIMPA MÓVEIS – para superfícies em geral, exceto piso, fragrância lavanda, bico aplicador. Frasco 200ml.	800
04	VASELINA- A base de óleo mineral, tipo industrial, líquida e incolor. Validade mínima de 1 ano. Registro/notificação na ANVISA.	500

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá a vigência de 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico;

2.2 – O prazo de entrega do objeto deverá ser efetuado pela CONTRATADA parceladamente na conformidade do item 7.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os valores globais do presente contrato para os Lotes 01 e 02, são de R\$ 56.130,00 (cinquenta e seis mil, cento e trinta reais) e R\$ 58.163,00 (cinquenta e oito mil e cento e sessenta e três reais), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA.

3.2 - O cadastramento junto à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento, conforme Item 11.1 do Edital.

3.3 - O pagamento será mensal nas condições pactuadas, conforme item 5 do Termo de Referência, após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

3.3.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

3.3.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.3.3. Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema e-fisco e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

sl
Comissão Permanente de Licitação
2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
INSTITUÍDA PELAS PORTARIAS Nºs 172/173 e 370/2018

3.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.3.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.3.6. O crédito será por Ordem Bancária com depósito em conta corrente da licitante. Quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do Banco Caixa Econômica Federal, a CONTRATADA arcará com o ônus do DOC.

3.3.7. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o atesto da nota fiscal pelo gestor responsável do Tribunal de Justiça.

3.3.8. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$

3.3.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data prevista para apresentação das propostas serão dispensadas a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o art. 40 § 4º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

3.3.10. Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30.12.2003, alterada pela Lei nº 12.932, de 05.12.2005 e regras da Lei nº 8.666/93.

3.3.11. Será sempre admitida revisão do contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

3.3.11.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

gl

3
A. M. T. de Oliveira



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
INSTITUÍDA PELAS PORTARIAS Nºs 172/173 e 370/2018

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: Projeto(s): 13463, Ação: 4430, Subação(ões): 1439(A597), Rubrica(s): 3.3.90.30 e Fonte: 0124000000; no valor de R\$ 58.163,00 (cinquenta e oito mil, cento e sessenta e três reais), Nota de Empenho nº 2018NE001505, emitida em 13/06/2018; e R\$ 56.130,00 (cinquenta e seis mil e cento e trinta reais), Nota de Empenho nº 2018NE001504, emitida em 13/06/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 O objeto será entregue no local e prazo, na conformidade do item 9 do Termo de Referência.

PARCELA	QUANTIDADE	PRAZO
1ª Parcela	25 % do total Contratado	30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho.
2ª Parcela	25 % do total Contratado	90 (noventa) dias após o recebimento da Nota de Empenho.
3ª Parcela	25 % do total Contratado	150 (cento e cinquenta) dias após o recebimento da Nota de Empenho.
3ª Parcela	25 % do total Contratado	210 (duzentos e dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho.

CLÁUSULA SÉXTA – DA LICITAÇÃO

6.1 A presente contratação foi provocada pela C.I. Nº 23/2017- GESUP, datada de 21/08/2017, e que originou o Processo Administrativo nº 672/2018-CJ, LICON/TCE nº 43/2018, na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço, autuado sob o nº 0044.2018.CPL.PE041.TJPE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - DA CONTRATADA

7.1.1 – Executar de acordo com sua proposta e especificações do Termo de Referência, normas legais, ato convocatório e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações;

7.1.2 – Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

7.1.3 – Reparar, corrigir, remover, refazer, substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto ou decorrentes de fabricação.

7.1.4 - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

7.1.5 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação durante todo o prazo contratual;

gl

Comissão de Licitação

PA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
INSTITUÍDA PELAS PORTARIAS Nºs 172/173 e 370/2018

7.1.6 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, sobre os objetos ofertados;

7.1.7 - Entregar o objeto do presente contrato de acordo com o ofertado na proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas no item 7, Termo de Referência, após a emissão da Nota de Empenho;

7.1.8 - Cumprir o prazo de entrega do (s) objeto (s) adquirido (s), não podendo este prazo exceder a 30 (trinta), 90(noventa), 150 (cento e cinquenta), e 210 (duzentos e dez) dias conforme o item 7 do termo de Referência, após a data de recebimento da Nota de Empenho, sob pena da empresa contratada ser notificada pela Gerência de Suprimentos da Diretoria de Infraestrutura deste Poder Judiciário, em caso de descumprimentos do mesmo. Persistindo o descumprimento do prazo o Processo de Aquisição será encaminhado à Consultoria Jurídica deste Poder Judiciário para aplicação das penalidades previstas em lei;

7.1.9 - Entregar o produto de acordo com a ordem de fornecimento emitida pela Diretoria de Finanças (Nota de Empenho), sendo indicada pela DIRIEST como local de entrega a Unidade de Almoxarifado do TJPE, sito à Av. Brasília, nº 739, Jardim Brasil II, Olinda – PE, Fone: (81) 3181.9162/3181-9163/3181-9164 (item 7 do Termo de Referência).

7.1.10 - Entregar os produtos acondicionados em embalagens igualmente àquelas aprovadas, de acordo com o que consta no subitem 5.5 do Termo de Referência.

7.1.11 - Caso o produto seja diferente do proposto ou apresentar defeito, será automaticamente rejeitado, porém a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do produto rejeitado, arcando a licitante vencedora com o ônus decorrente desse atraso;

7.1.12 - Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa direta e indireta relacionada ao objeto deste Pregão.

7.1.13 - Comunicar, formal e imediatamente, ao CONTRATANTE as ocorrências anormais verificadas durante a execução do Contrato;

7.1.14 - Dispensar todo empenho e dedicação à fiel execução do Contrato;

7.2 - DO CONTRATANTE

7.2.1 – Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

7.2.2 – Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

7.2.3 - Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos para imediata substituição;

7.2.4 - Verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento;

7.2.5 - Receber os produtos de forma provisória, para que possam ser avaliadas suas características e condições de funcionamento. As prorrogações para a entrega dos materiais só serão aceitas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e acatada pela CONTRATANTE.

[Assinatura]

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
INSTITUÍDA PELAS PORTARIAS Nºs 172/173 e 370/2018

7.2.6 - Rejeitar automaticamente os produtos caso sejam diferentes dos propostos ou apresentarem defeitos, não sendo interrompida a contagem dos prazos de entrega, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente desse atraso.

7.2.7 - Promover por intermédio de Comissão ou servidor designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou substituição dos bens por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização do CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos bens fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

§ 1º – Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º – A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

I – Formalizada por meio de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

II – Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;

III – Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. A licitante/adjudicatária será sancionada com impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e, será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos seguintes casos:

- 10.1.1. cometer fraude fiscal.
- 10.1.2. apresentar documentação falsa;
- 10.1.3. fizer declaração falsa;
- 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 10.1.6. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 10.1.7. não mantiver a proposta;

sl

Antonio de Oliveira 6



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
INSTITUÍDA PELAS PORTARIAS Nºs 172/173 e 370/2018

10.2. Para os fins do subitem 10.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

10.3. A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e ser descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 10.3.1 apresentação de documentação falsa;
- 10.3.2 retardamento da execução do objeto;
- 10.3.3 falhar na execução do contrato;
- 10.3.4 fraudar na execução do contrato;
- 10.3.5 comportamento inidôneo;
- 10.3.6 declaração falsa;
- 10.3.7 fraude fiscal.

10.4. Para os fins do item 10.3.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, bem como, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.5. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item "10.6" abaixo, com as seguintes penalidades:

10.5.1. advertência;

10.5.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Justiça de Pernambuco, por prazo não superior a dois anos;

10.5.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

10.5.4. impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até cinco anos.

10.6. Multas:

10.6.1. Para condutas descritas nos itens 10.3.1, 10.3.4, 10.3.5, 10.3.6 e 10.3.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

10.6.2. Para os fins dos itens 10.3.2 e 10.3.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para o fornecimento dos equipamentos ou consumíveis, sem que haja justificativa aceita pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5 (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento ou consumível em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do equipamento ou consumível. Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução parcial do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

gl *Comissão Permanente de Licitação - CPL* 7



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
INSTITUÍDA PELAS PORTARIAS Nºs 172/173 e 370/2018

b) No caso de inexecução parcial do objeto, quando a CONTRATADA deixar de entregar parcialmente os equipamentos ou consumíveis, poderá ser aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do objeto não entregue;

c) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para execução dos serviços afetos à garantia on-site, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento ou consumível, por dia corrido de atraso, por ocorrência, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do equipamento ou consumível. Findo o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução parcial do contrato.

d) No caso de inexecução total do objeto, quando a CONTRATADA deixar de entregar a totalidade dos equipamentos ou consumíveis, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

10.6.3. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato, à época da infração cometida;

10.6.4. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

10.6.5. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

10.6.6. Nos casos devidamente justificados, alheios à culpa da CONTRATADA, que prejudiquem e/ou impeçam a execução dos serviços, os prazos e condições previstos poderão ser reajustados entre as partes, de forma a assegurar a continuidade dos serviços.

10.6.7. Considera-se, mas não se limita, como atos extraordinários à culpa da CONTRATADA:

a) Indisponibilidade de recursos físicos, lógicos ou humanos da parte do Tribunal;

b) Indisponibilidade de outros fornecedores do Tribunal que impactem diretamente na execução do serviço.

10.6.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contato da comunicação oficial.

10.6.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução TJPE nº 185, de 02/01/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

11.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61 parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

SL

Antônio de Carvalho

PA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
INSTITUÍDA PELAS PORTARIAS Nºs 172/173 e 370/2018

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure;

12.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife (PE), 03 de agosto de 2018.

Arquiteto de Civilização

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
CONTRATANTE**

Paulo Roberto Filho

**TOTAL CLEAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELLI EPP
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

[Assinatura]

(nome/CIC) *688.39.924-49*

St
Stela Maria Torres de Melo Rolim
Consultora Jurídica Adjunta
Mat. 175.959-0

2. *Silvana Duarte*

(nome/CIC) *693.058.544-00*